AVISO AO MERCADO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª SÉRIE DA 3ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

OCTANTE SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 22.390 - CNPJ/MF nº 12.139.922/0001-63
Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040 - São Paulo - SP

Código ISIN nº BROCTSCRA101 para os CRA da 1ª Série da 3ª Emissão

Lastreados em Créditos do Agronegócio a serem cedidos pela

brf

BRF S.A.

no valor total inicial de

R$ 750.000.000,00

(setecentos e cinquenta milhões de reais)

Classificação Preliminar de Risco da Emissão dos CRA feita pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "brAAA(sf)"

A estrutura da oferta foi sujeita à avaliação do Colegiado da CVM.

Acesse o Prospecto Preliminar da Oferta utilizando um leitor de QR Code em seu dispositivo móvel.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**"CNPJ/MF"**) sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE nº 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) sob o nº 22.390 (**"Emissora"** ou **"Securitizadora"**), em conjunto com o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"**), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), que foi requerido perante a CVM, em 22 de junho de 2015, o pedido de registro de distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio (**"CRA"**) da 1ª Série da 3ª Emissão da Emissora para distribuição pública de, inicialmente, 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, todos escriturais, com valor nominal unitário (**"Valor Nominal Unitário"** e **"CRA"**, respectivamente), na data de emissão (**"Data de Emissão"**) até a data da integralização dos CRA (**"Data da Integralização"**), de R$1.000,00 (mil reais), perfazendo, inicialmente, o montante de R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (**"Instrução CVM 414"** e **"Oferta"**, respectivamente).

1 DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 3ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.*" (**"Prospecto Preliminar"**).

2 DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. Aprovações Societárias da Emissão: 2.1.1. Esta 1ª Série da 3ª Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora (**"CRA"** e **"Emissão"**, respectivamente) foi devidamente aprovada por deliberação de assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 20 de março de 2014, sob o nº 104.024/14-8, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal O Estado de S. Paulo em 02 de abril de 2014; e pela Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 19 de junho de 2015. **2.1.2.** O programa de securitização referente à emissão dos CRA, bem como a prestação da Fiança, foram aprovados, por unanimidade dos presentes na reunião extraordinária do conselho de administração da BRF realizada em 25 de agosto de 2015, cuja ata será registrada perante a JUCESC.

3 TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. A Emissão será regulada pelo "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 3ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.*" (**"Termo de Securitização"**), a ser celebrado entre a Emissora e a *Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA, no âmbito da Emissão (**"Agente Fiduciário"**).

4 CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Os direitos creditórios vinculados ao Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I do Termo de Securitização, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas na cláusula 3ª do Termo de Securitização. **4.2. Créditos do Agronegócio:** Os CRA serão lastreados em Créditos do Agronegócio (conforme abaixo definido), oriundos do "*Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado entre a BRF S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Jorge Tzachel, nº 475, Fazenda, Itajaí, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.838.723/0001-27 (**"BRF"**), na qualidade de fornecedora, e a BRF GLOBAL GMBH, sociedade empresária, com sede em Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, 1.110 (**"BRF Global"**), na qualidade de compradora, com a finalidade de formalizar o fornecimento contínuo dos produtos do agronegócio comercializados pela BRF no âmbito do Contrato de Exportação e identificados no Anexo I do Contrato de Exportação, representados por proteínas bovina, suína, ovina e de aves (**"Produto"**) pela BRF, pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos, cuja exportação será exclusivamente precificada em moeda corrente nacional (**"Contrato de Exportação"**), da "*Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº 1*", celebrada entre a BRF e a BRF Global e de cada "*Comprovante de Exportação e Compromisso de Pagamento*", que contém e conterão as faturas (*commercial invoices*) nas quais estão descritas as principais características e informações de embarque do Produto realizado no âmbito dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais (conforme abaixo definidos), bem como suas condições de pagamento à BRF (em conjunto, os **"Compromissos de Pagamento"**) em conformidade com a legislação aplicável (**"Créditos do Agronegócio"**). **4.2.1. Aquisição dos Créditos do Agronegócio:** Os Créditos do Agronegócio serão adquiridos e a Antecipação do Preço de Aquisição será realizada pela Emissora após verificação das condições previstas no Contrato de Cessão, observado o desconto dos valores previstos na Cláusula 3.5.1 do Termo de Securitização. **4.3. Créditos do Agronegócio Adicionais:** No âmbito da Segunda Cessão, da Terceira Cessão e da Quarta Cessão (conforme definidas no Contrato de Cessão), serão passíveis de cessão os novos Créditos do Agronegócio performados desde que cumpram os termos, prazos e condições descritos no Contrato de Cessão (**"Créditos do Agronegócio Adicionais"**). **4.3.1. Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais:** Quando do pagamento dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a Emissora deverá utilizar os recursos do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, exceto quando o referido pagamento ocorrer em data imediatamente anterior a Data de Vencimento. Com a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, ocorrerá a substituição dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, pagos e os Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), por meio de aditamento ao Termo de Securitização. **4.4.** O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, equivalerá a, no mínimo, R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais). **4.5.** Até a quitação integral das "Obrigações", assim entendidas como **(i)** todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela BRF perante a Emissora, com base no "*Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a BRF e a Emissora, com a anuência da BRF Global (**"Contrato de Cessão"**), em especial, mas sem se limitar, aos Valores de Recompra Compulsória e aos Valores de Multa Indenizatória, na forma do Contrato de Cessão; e **(ii)** todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e aos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) para arcar com tais custos, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da cláusula 9ª do Termo de Securitização.

5 CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, os Investidores devem ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco", bem como, nas demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar. **5.1. Securitizadora:** Octante Securitizadora S.A. **5.2. Coordenador Líder:** Banco Bradesco BBI S.A. **5.3. Participantes Especiais:** Instituições integrantes do sistema de distribuição, habilitadas e autorizadas pela CVM para participar da distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, convidadas pelo Coordenador Líder para participar do processo de distribuição dos CRA, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 3ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a BRF, no âmbito da Oferta (**"Contrato de Distribuição"**) e de cada "Termo de Adesão de Participante Especial ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 3ª Emissão da Octante Securitizadora S.A." a ser celebrado com cada Participante Especial (**"Termo de Adesão"**). **5.3.1.** Caso haja descumprimento, por qualquer dos Participantes, caso aplicável, de qualquer das obrigações previstas no respectivo Termo de Adesão, ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, àquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no Artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Participante Especial, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação dos CRA no âmbito da Oferta, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os investidores que com ela tenham realizado intenção de investimento sobre o referido cancelamento. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, mediante crédito em conta. **5.4. Número da Série e da Emissão dos CRA Objeto da Oferta:** 1ª Série da 3ª Emissão de CRA da Emissora. **5.5. Local e Data de Emissão dos CRA Objeto da Oferta:** São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a Data de Emissão deverá ser informada por meio do "*Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª Série da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*", nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, pela Emissora e pelo Coordenador Líder (**"Anúncio de Início"**) e do Prospecto Definitivo. **5.6. Quantidade de CRA:** Serão emitidos inicialmente 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, havendo possibilidade de emissão de CRA adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 (**"Opção de Lote Adicional"**), ou de lote suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 (**"Opção de Lote Suplementar"**). **5.7. Valor Nominal:** Os CRA têm Valor Nominal de R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão. **5.8. Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. **5.9. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de, inicialmente, R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, previsto no Termo de Securitização. **5.10. Prazo e Data de Vencimento:** A data de vencimento dos CRA será em 29 de setembro de 2018, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) ou resgate antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização. **5.11. Amortização:** O Valor Nominal Unitário devido a cada titular de CRA (**"Amortização"**) será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, acrescido da respectiva Remuneração, conforme previsto nas cláusulas 6.5 e seguintes do Termo de Securitização. **5.12. Remuneração:** A partir da data em que irá ocorrer a integralização dos CRA pelos Investidores (**"Data de Integralização"**), os CRA farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, conforme o caso, correspondentes a 96,90% (noventa e seis inteiros e noventa centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI over extra grupo de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (**http://www.cetip.com.br**), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano (**"Taxa DI"** e **"Remuneração"**, respectivamente). **5.12.1.** O pagamento da Remuneração deverá ser realizado, semestralmente, até a Data de Vencimento, observadas as datas previstas no Anexo II ao Termo de Securitização e na seção "Datas de Pagamento da Remuneração" do Prospecto Preliminar, quanto em razão dos eventos de resgate antecipado dos CRA. **5.12.2. Procedimento de *Bookbuilding*:** No âmbito da Oferta, o Coordenador Líder conduzirá um procedimento de coleta de intenções de investimento nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA. **5.13. Resgate Antecipado Compulsório, Resgate Antecipado BRF e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** Os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado total ou parcial, que deverá ser realizado em caso de **(i)** eventos que poderão ensejar o resgate antecipado compulsório, conforme previsto no Termo de Securitização (**"Eventos de Resgate Antecipado Compulsório"**); ou **(ii)** resgate antecipado compulsório em razão do pagamento do valor devido nos termos da Cláusula 6.3 do Contrato de Cessão (**"Multa Indenizatória por Integridade do Lastro"**); ou **(iii)** resgate antecipado da totalidade dos CRA, que deverá ser realizado desde que cumpridos os requisitos da cláusula 5.7.1 do Contrato de Cessão (**"Resgate Antecipado BRF"**); ou **(iv)** resgate antecipado compulsório em razão do pagamento do valor devido nos termos da Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão (**"Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização"**) (**"Resgate Antecipado Compulsório"**), nas hipóteses previstas nas cláusulas 7.1 a 7.6 do Termo de Securitização, observados os procedimentos ali previstos, conforme descrito na seção "*Informações Relativas à Oferta*", mais especificamente na subseção "*Resgate Antecipado Compulsório*", do Prospecto Preliminar. **5.13.1. Resgate Antecipado Compulsório Automático:** A totalidade dos CRA será automaticamente resgatada pela Emissora na ocorrência dos eventos que ensejam a recompra compulsória automática dos Créditos do Agronegócio em decorrência da ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão (**"Eventos de Recompra Compulsória Automática"**). **5.13.2. Resgate Antecipado Compulsório Não-Automático:** A totalidade dos CRA poderá ser resgatada pela Emissora, na ocorrência de quaisquer eventos que ensejam a recompra compulsória não-automática dos Créditos do Agronegócio em decorrência da ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão (**"Evento de Recompra Compulsória Não-Automática"**).

5.13.2.1. A Emissora convocará, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, uma assembleia geral de titulares de CRA (**"Assembleia Geral"**), que deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que tomar ciência do referido Evento de Recompra Compulsória Não-Automática, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora em relação ao Resgate Antecipado Compulsório dos CRA em razão da ocorrência de tais eventos. Caso os titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação votem pela não realização do Resgate Antecipado Compulsório dos CRA, em qualquer convocação, os CRA não serão resgatados. Caso contrário, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora conforme Cláusula 7.3, abaixo. Caso a referida Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum, tal fato será interpretado como uma manifestação não favorável ao Resgate Antecipado Compulsório dos CRA. **5.13.3. Resgate Antecipado Compulsório em Razão do Pagamento de Multa Indenizatória por Integralidade do Lastro:** A totalidade dos CRA será automaticamente resgatada pela Emissora na ocorrência dos eventos que gerarem o pagamento, pela BRF, da Multa Indenizatória por Integralidade do Lastro, previstos na Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão. **5.13.4. Resgate Antecipado Compulsório em Razão do Pagamento de Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização:** Os CRA serão resgatados pela Emissora em caso de descumprimento da obrigação prevista à BRF de não realização de substituição do Crédito do Agronegócio e manutenção da securitização, nos termos da cláusula 7 do Contrato de Cessão, devendo ser pago valor correspondente à Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização. **5.13.4.1.** A Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização será devida pela BRF, observado o previsto na cláusula 7.1.1 do Contrato de Cessão, se houver o descumprimento de sua promessa irrevogável e irretratável de efetivar as cessões estabelecidas na cláusula 2.1, alíneas (ii) e (iii), do Contrato de Cessão, a qual resultará no resgate antecipado dos CRA pela Emissora e, consequentemente, no encerramento antecipado da securitização. **5.13.5. Resgate Antecipado BRF:** A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado BRF, em consequência da Recompra Facultativa, assim compreendida como a faculdade da BRF em recomprar os Créditos do Agronegócio, realizada nos termos da cláusula 5.7. e seguintes do Contrato de Cessão, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, durante a vigência dos CRA, caso verifique-se obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela BRF ou pela BRF Global sob o Contrato de Exportação, o Compromisso de Pagamento e/ou o Contrato de Cessão, em razão de incidência ou majoração de tributos nos termos da cláusula 16.8 do Contrato de Cessão. O Resgate Antecipado BRF não se confunde com a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. **5.13.6. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora deverá realizar oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA (**"Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"**), a partir de anúncio, a ser divulgado no Jornal, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos titulares de CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (**"Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"**), com o consequente resgate dos CRA. A Emissora deverá realizar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, caso a BRF realize uma Oferta de Recompra nos termos da cláusula 5.8 e seguintes do Contrato de Cessão, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização e desde que seja observado um intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre cada data de envio de notificação de Recompra Compulsória. **5.14. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:** A ocorrência de qualquer evento de liquidação do patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelo(s) **(i)** créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio; **(ii)** fundo de despesas que será constituído na conta-corrente de nº 2532-1, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora (**"Conta Centralizadora"**), mediante desconto no valor a ser pago pela Emissora à BRF em virtude da cessão onerosa realizada por esta àquela dos Créditos do Agronegócio, conforme estabelecido na cláusula 3.1 do Contrato de Cessão (**"Preço de Aquisição"**), para fazer frente ao pagamento das despesas, presentes e futuras, conhecidas na Data de Emissão, conforme previstas no Termo de Securitização, sendo que, após o pagamento do Preço de Aquisição, eventuais valores necessários para a recomposição do fundo de despesas serão devidos pela BRF, nos prazos estabelecidos no Termo de Securitização (**"Fundo de Despesas"**); **(iii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iv)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável (**"Créditos do Patrimônio Separado"** e **"Patrimônio Separado"**, respectivamente) poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e descrito na seção "*Informações Relativas à Oferta*", mais especificamente na subseção "*Liquidação do Patrimônio Separado*", do Prospecto Preliminar. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (**"Lei 9.514"**). **5.15. Assembleia Geral:** Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto na seção "Assembleia Geral dos Titulares de CRA" do Prospecto Preliminar. **5.16. Tipo e Forma dos CRA:** Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. **5.17. Registro para Distribuição e Negociação:** Os CRA serão registrados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (**"CETIP"**); e **(b)** do DDA, sistema de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21, ambiente de negociação secundária de ativos de renda fixa administrado e operacionalizado pela CETIP; e **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. **5.18. Forma e Procedimento de Colocação dos CRA:** Os CRA serão objeto de distribuição pública com a intermediação do Coordenador Líder, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, em conformidade com a Instrução CVM 400, naquilo que aplicável com a Instrução CVM 414 e nos termos do Contrato de Distribuição. **5.18.1.** Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação até o limite de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), em relação ao montante inicial, sendo os R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) restantes distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. A colocação dos CRA oriundos do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, também será conduzida sob o regime de melhores esforços. **5.18.1.1.** É admitida distribuição parcial da Oferta, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca, unicamente, o montante de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sendo os R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) restantes distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação. Não será necessária eventual fonte alternativa de recursos em caso de distribuição parcial do Valor Total da Emissão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 30 da Instrução CVM 400. **5.18.2.** A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos investidores mencionados no item 7, respeitado o seguinte direcionamento da distribuição: **(i)** até 80% (oitenta por cento) de Investidores Não Institucionais; e **(ii)** até 20% (vinte por cento) de Investidores Institucionais. (**"Direcionamento da Oferta"**). **5.19. Prazo Máximo de Colocação:** O prazo máximo de colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável (**"Prazo Máximo de Colocação"**). Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, os CRA serão subscritos pelo preço de subscrição correspondente ao Valor Nominal Unitário, observado que o preço de integralização dos CRA poderá contemplar deságio, respeitado o disposto no item 5.1 do Termo de Securitização (**"Preço de Integralização"**), observado o disposto no item 5.23 abaixo. **5.20. Período de Reserva e Período de Reserva para Pessoas Vinculadas:** Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRA, será considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 26 de agosto de 2015 e 09 de setembro de 2015, enquanto o "Período de Reserva para Pessoas Vinculadas" corresponderá ao período compreendido entre os dias 26 de agosto de 2015 e 31 de agosto de 2015, restando claro, portanto, que o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas se encerra 7 (sete) Dias Úteis antes do encerramento do Período de Reserva. Para fins da Oferta, serão consideradas Pessoas Vinculadas aqueles Investidores que sejam: **(i)** administrador ou acionista controlador da Emissora, da BRF, da BRF Global e/ou de outras sociedades sob controle comum; **(ii)** administrador ou acionista controlador do Coordenador Líder e/ou de outras Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição; **(iii)** fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder e de outras Instituições Participantes da Oferta, da Emissora e da BRF; ou **(iv)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i) e (ii), acima. **5.21. Preço de Integralização e Forma de Integralização:** Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário, observado que o Preço de Integralização poderá contemplar um deságio a ser aplicado de maneira uniforme aos CRA. O Valor de Deságio será: **(i)** definido após o Procedimento de *Bookbuilding* e divulgado no Prospecto Definitivo; e **(ii)** limitado, de forma a não proporcionar, aos titulares dos CRA no mercado primário, rentabilidade-alvo, apurada na Data de Integralização, que exceda a 97% (noventa e sete por cento) da Taxa DI. **5.21.1.** A partir da Data de Integralização, o deságio aplicado flutuará a valor de mercado, não sendo devido, pela Emissora, aos Investidores compensações financeiras recíprocas caso o deságio original venha a resultar em taxa superior ou inferior a 97% (noventa e sete por cento) da Taxa DI. **5.22. Início da Oferta:** Observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação e publicação do Anúncio de Início; e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores.

6 GARANTIAS

6.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integra o Contrato de Cessão. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações. **6.2.** O Contrato de Cessão conta com a garantia fidejussória, representada pela fiança prestada pela BRF, na forma regulada pelo Contrato de Cessão, por meio da qual a BRF se tornou fiadora, principal pagadora de todas as obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela BRF Global sob cada um dos Comprovantes de Exportação, cujos Créditos do Agronegócio sejam objeto do Contrato de Cessão (**"Fiança"**). **6.3.** Ainda, nos termos do Contrato de Cessão, a BRF renunciou aos benefícios dos artigos 366, 821, 824, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 595 do Código de Processo Civil, ou, a partir de sua entrada em vigor, do artigo 794 do Novo Código de Processo Civil. **6.4.** A BRF deverá cumprir todas as suas obrigações decorrentes da Fiança, no lugar indicado pela Emissora e conforme as instruções por ela dadas, por escrito, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação, compensação, retenção ou desconto, líquidas de quaisquer despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, se houver, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis ao do recebimento de simples notificação, enviada pela Emissora, por meio de correspondência (incluindo correio eletrônico), informando o valor dos Créditos do Agronegócio e/ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais inadimplidos a ser pago pela BRF. As obrigações decorrentes dos Créditos do Agronegócio serão cumpridas pela BRF, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da BRF em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a BRF. **6.5.** A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio. **6.6.** A BRF poderá ser demandada até o cumprimento total e integral das Obrigações.

7 PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

Os CRA serão distribuídos exclusivamente a investidores qualificados, conforme estrutura aprovada em reunião do Colegiado da CVM (**"Investidores"**), sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo). Compreende-se por investidores qualificados, os investidores definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409 de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, em vigor até 30 de setembro de 2015. O Coordenador Líder será responsável por verificar que os investidores subscritores dos CRA preenchem a condição de investidores qualificados, nos termos do parágrafo acima. Para fins da Oferta, serão consideradas Pessoas Vinculadas aqueles Investidores que sejam: **(i)** administrador, acionista controlador ou qualquer empregado da Emissora, da BRF, da BRF Global e/ou de outras sociedades sob controle comum; **(ii)** administrador ou acionista controlador do Coordenador Líder e/ou de outras Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição; **(iii)** fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder e de outras Instituições Participantes da Oferta, da Emissora e da BRF; ou **(iv)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i) e (ii), acima.

8 INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.

9 DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

A Emissora e o Coordenador Líder realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a Data da Integralização. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou o Coordenador Líder. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos seguintes endereços e/ou páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM, e/ou da CETIP, conforme indicados no item 11 a seguir. A Oferta terá início após **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo ao público devidamente aprovado pela CVM. O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA nos endereços indicados no item 11 a seguir.

10 CRONOGRAMA

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	26/08/2015
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	26/08/2015
3.	Início do *Roadshow*	26/08/2015
4.	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	26/08/2015